



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**  
Em 17/04/2014  
- Prefeito Municipal -

## LEI MUNICIPAL Nº906 /2014.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA</p> <p>Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:</p> <p><u>17/04/2014</u></p> <p><i>Gonzo</i></p> <p>Ass. do Servidor</p> <p>Mat. <u>292-5</u></p>
---

Autoriza a revogação e a reversão de bem público doado à CESDEF, conforme Lei 590 de 16 de junho de 1998.

O Povo do Município de Funilândia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a doação de uma área de terreno de 5000m2 registrada sob a matrícula 9.892, folha 188, do livro 2/Q2 do Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas previsto na Lei Municipal nº 590 de 16 de junho de 1.998, doada ao CESDEF – Centro Social Desportivo Funilandense.

Art. 2º - A área em questão será revertida ao patrimônio público para aproveitamento de interesse público.

**Parágrafo único** – Depois de sancionada a presente Lei, deverá ser providenciada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante averbação à margem da matrícula da titularidade do imóvel, podendo ser administrativa ou judicialmente.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.04.122.0002.3023.4.4.90.51.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*f. -> = ...*  
*P. P. ...*




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**  
Em 17 / 04 / 20 14  
- Prefeito Municipal -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Funilândia, 17 de abril de 2014.

  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

Ricardo Augusto Figueiredo Lima  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

  
Rodrigo Rodrigues da Costa  
Secretaria Municipal de Fazenda

  
Aurélio Raider Melo Nogueira  
Procurador Geral do Município